

DOI:10.4025/5cih.pphuem.0215

Fontes Para o Estudo da Imigração em Goiás: Notas de Pesquisa

Cristina de Cássia Pereira Moraes

As pesquisas e produção bibliográfica relativa à imigração para Goiás desde o século XVIII tem merecido pouca atenção por parte de diferentes especialistas, o que resulta na quase inexistência de trabalhos sobre o tema. Tomando por base esse ponto de partida elegemos como proposta para esta comunicação, as possibilidades de identificar e acompanhar a trajetória dos homens e mulheres que ocuparam o sertão dos *Guayazes* no setecentos; utilizando principalmente, como fonte documental, os pedidos de mercês aos reis portugueses. Outrossim, se faz necessário discutirmos com a historiografia que pesquisa a formação de uma pequena nobreza nos impérios ibéricos de Antigo Regime como as pesquisas de FRAGOSO, BICALHO, MELO E SOUZA, PAIVA dentre outros.

Palavras-chaves: imigração, nobreza, domínios ultramarinos.

O descobrimento das minas na região em apreço foi responsável pela migração de centenas de pessoas e seu povoamento rápido, porém, disperso. As multidões são agregados demasiado voláteis, se reúnem tão rapidamente quanto se dispersam. Ora, se o povoamento da região foi dessa maneira e, é sabido que a intenção da coroa era aqui fixar essa multidão de arrivistas, então, qual força teria exercido uma pressão coletiva capaz de aglutiná-los? O que teria levado as multidões a se decidirem por estabelecer arraiais em lugares específicos? O que teria dado a unidade necessária para aglutinar as forças dispersivas? Nosso objetivo, portanto, é identificar uma nobreza na terra sem *dignidades ou de toga e espada*, e, sobretudo, pensarmos em um projeto de enobrecimento dos que para cá vieram, se aglutinaram e se fixaram.¹

Esse objeto pode causar certo estranhamento. Afinal, que notícias se têm da existência de uma nobreza titulada nos domínios ultramarinos, para além dos governantes que vinham diretamente do reino português? Sabemos que a concessão do estatuto de nobreza foi utilizada pela Coroa portuguesa para incentivar a busca e a extração do ouro, para solidificar os comerciantes e aumentar as transações comerciais, e para recompensar aqueles que ajudaram financeiramente os reis em ocasião de crise. (SILVA, 2005, p. 7) Ademais, como discutir uma *nobreza da terra* em uma terra permeada de discursos de decadência, estagnação, isolamento e atraso?

Com efeito, para além da pesquisa iniciada para nosso doutorado, novos objetos e novas perspectivas estão a aparecer no lento e contínuo ofício de *historiador* que parece não ter fim, bem como, para “identificarmos os fidalgos da terra” necessitamos discutir os paradigmas da historiografia de Goiás.

Tendo presente as constantes renovações e inovações historiográficas realizadas por estudiosos do “período colonial”, tornou-se impossível concordar com teses cristalizadas sobre modelos explicativos do antigo sistema. Ou seja, o dos ciclos econômicos, o do sentido da colonização e o do “exclusivismo comercial metropolitano”, onde a colônia existia para suprir as necessidades básicas da metrópole.² Como não poderia deixar de ser, a maior parte da produção historiográfica de Goiás está interligada a esses paradigmas. De Simonsen, a decadência de um ciclo econômico seguindo de outro, de Prado Jr; o estabelecimento dos reinóis e emboabas no sertão do inexistente índio *Goiá*³ teria como objetivo a exploração dos recursos auríferos e não o povoamento das novas terras, o que nos levaria a uma circularidade: com o fim do ciclo econômico aurífero, Goiás direcionado apenas à exploração da riqueza mineral e com uma economia de subsistência entra numa decadência exarcebada...

Pouco a pouco, Goiás paralisou-se, voltando-se para o penoso auto-sustento e para agropecuária, que, entretanto, devido à situação geral de decadência, demoraria quase um século para firmar-se definitivamente.⁴

Assim, atribuía-se pouco dinamismo ao mercado interno que se voltaria exclusivamente para o autoconsumo, pois, o sentido da ocupação no sertão enfatizaria a externalidade comercial. Logo, pensar em uma sociedade que produzia e comercializava gêneros para o abastecimento de várias capitanias suscita um constante mal-estar historiográfico. A possibilidade de uma economia assaz dinâmica que possibilitaria *acumulações endógenas* até mesmo nos momentos de retração da economia de exportação, posto que, se o mercado interno se mantivesse forte; configuraria o que FRAGOSO e FLORENTINO (1993) definiriam como a formação de circuitos mercantis inter e intra-regionais de produtos para o abastecimento.⁵

Primeiramente, convém ressaltar que se priorizarmos apenas a arrecadação aurífera como explicação para a história de Goiás na *anarquia dos começos* podemos utilizar a periodização proposta por PALACIN, a saber: estima que durante os 25 anos iniciais de produção aurífera, entre 1726 e 1751, as minas da Capitania de Goiás contribuíram para a

Coroa com aproximadamente 7.000 kg de ouro; depois, entre 1762 e 1778, os quintos arrecadados somaram o total de pouco mais de 9 e meia toneladas de ouro. Tais números permitem calcular que, excluído o ouro contrabandeado, o qual não terá sido pouco, durante esses 52 anos, foram extraídos da região 82,5 toneladas de ouro. (1972, p. 86-89).

Várias foram as formas tentadas para arrecadar os impostos devidos, tanto pela mineração quanto por outras atividades manufatureiras e agropastoris. Com respeito à mineração, entre 1725 e 1735, foi enviado à Casa de Fundição de São Paulo o ouro em pó ou em folhetos, para dele ser retirado o respectivo quinto pertencente à Coroa. A capitação e o censo entre 1736 a 1751, o qual, cobrado semestralmente, era recolhido nas intendências ou comissarias dos povoados.⁶ Novamente, desde 1751, o quinto, era recolhido à Casa de Fundição, erigida naquela ocasião em Vila Boa.

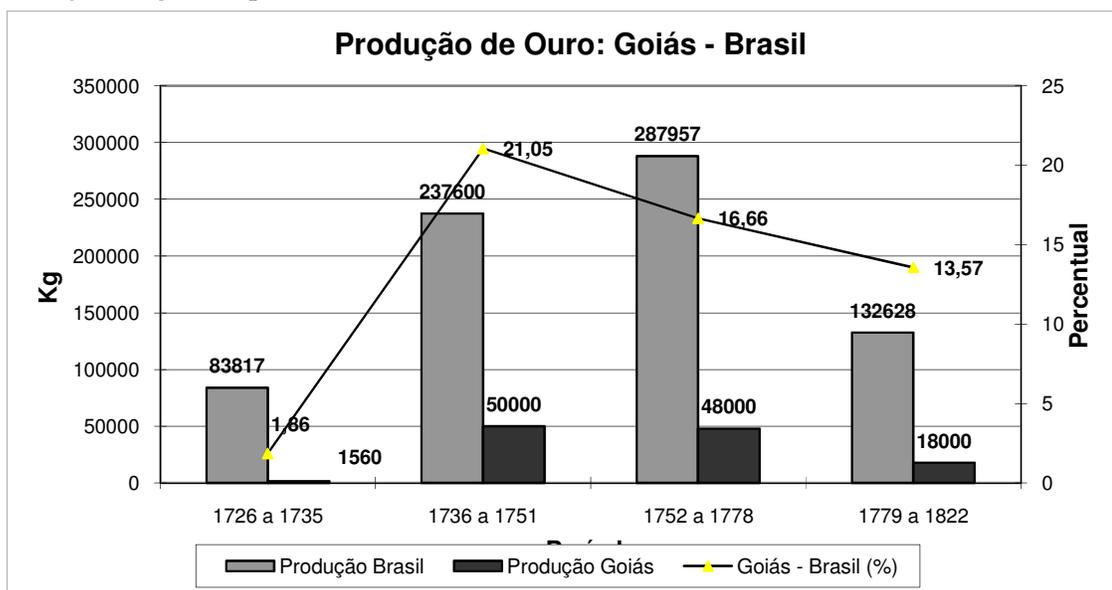


Gráfico: Produção de ouro: Goiás – Brasil

Fonte: (PALACIN, Luis. “Trabalho escravo: produção e produtividade nas minas de Goiás”. In: *Trabalho livre e trabalho escravo. Anais do Simpósio da ANPUH*, n.º6, vol. 1, São Paulo: 1973, p. 433-448. SALLES, Gilka F. de. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF, 1992. NOYA PINTO, Vergílio. *O ouro brasileiro e o comércio Anglo-Português. Uma contribuição aos estudos de economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: E. Nacional, 1979. AMB: Mapas diversos, maço 342, VI-8. (cota antiga). AHU: Caixa 1, Documento 46; 48; 53; 68; 79; Caixa 2, Documento 179; 183; Caixa 3, Documento 228; 261; Caixa 4, Documento 315; Caixa 5, Documento 356.).

O gráfico acima, elaborado a partir dos estudos de PALACIN, SALLES, NOYA PINTO e dos mapas de arrecadação da capitação e censo e do quinto, quanto à mineração na capitania, nos levam a ponderar que: a 1ª fase, de 1726 a 1735, período de início da ocupação e exploração das minas, esteve vinculado ao ouro de aluvião, fruto do elevado rendimento do trabalho escravo, o qual, com alguma variação, gerava uma ou duas oitavas, por dia, podendo ter atingido 1500 quilos por ano que, ao final do período terá alcançado a quantia de 15.000 quilos. É oportuno, observar que nesse mesmo tempo, em todo Brasil, a produção média anual foi de 9.313 quilos. Portanto, as minas de Goiás produziram aproximadamente 16% do total do ouro brasileiro.

A segunda fase de 1736 a 1751, período em que vigorou a capitação resultou da exploração de minas existentes e de novos descobertos. A produtividade média aproximava-se

de uma oitava e meia por semana, tendo produzindo cerca de 3.125 quilos anuais que, ao final desses 16 anos, terá alcançado a quantia de 50.000 quilos de ouro. Em todo o Brasil, durante esse espaço de tempo, a arrecadação anual foi de 14.850 quilos e o total aproximado de aproximado de 237.600 quilos, tendo a capitania de Goiás produzindo 20% do montante.

A 3ª fase da mineração na capitania, de 1752 a 1778, caracterizada por uma diminuição da arrecadação - as reclamações sobre o contrabando atingem o auge - e pela raridade dos novos descobertos, atingia a quantia de uma oitava por semana que, ao ano, alcançava a média de 1.846 quilos, cujo total, no período, chegou a 48.000 quilos. Nesse mesmo período, no Brasil, por ano se extraía a quantia de 10.665 quilos anuais que, ao final desse tempo, alcançou o total de 287.957 quilos, tendo Goiás contribuído com 16 % do montante.

A 4ª fase, de 1799 a 1822, foi marcada pelo esgotamento das minas devido às técnicas rudimentares utilizadas na mineração de aluvião. A extração, raramente, alcançava meia oitava por semana, tendo a capitania produzido 418 quilos, os quais, atingiram o total aproximado de 18.000 quilos. No resto do Brasil, nesses 43 anos, a produção anual foi de 3.084 quilos que, ao final dos mesmos, alcançou o total de 132.628 quilos. Goiás contribuiu com 14% desse total.

Outrossim, se analisarmos outros impostos arrecadados na capitania no período caracterizado por PALACIN como de decadência, poderíamos resgatar um dinâmico mercado interno com excedente para o comercio com outras capitanias como as gerais, a do Pará, a do Cuiabá e da Bahia.

Uma, dentre as tributações pesquisadas por nós está o dízimo ou a décima parte de todos os seus bens recolhidos para a Igreja, a saber, de todo tipo de gado; da produção de fumo, algodão, amendoim, milho, mandioca e cana de açúcar e seus derivados, tais como a rapadura, o açúcar e a aguardente. Destes se cobrava o vigésimo da produção, por unidade, por exemplo, o barril de aguardente era taxado em 15 réis e de outros mais, como aves, peixes, enxames, mel, cera, lã, queijo, leite e manteiga. O dízimo era principalmente cobrado dos senhores de engenho e dos lavradores, os quais, anualmente, de cada dez, também tinham de pagar, antes das colheitas, uma oitava de ouro por pessoa de sua casa, declarando, sob juramento, com as mãos nos *Evangelhos*, quantas aí residiam. Igualmente, se cobrava o dízimo da madeira, lenha, telhas, tijolos, loucas, e ainda, das criações, verduras, frutos e legumes que seus escravos possuísem. (FIGUEIREDO, 1995, p. 147-148)

O Estado associava-se a particulares, a fim de garantir, através do trabalho deles, ingressos permanentes de numerário na Fazenda Real. Entretanto, uma atmosfera nebulosa envolvia os contratadores, muitos dos quais, ou porque tinham sido mal sucedidos no empreendimento, ou porque efetivamente abiscoitavam para si o que, de direito, pertencia à coroa, alegavam inúmeras desculpas, desde as mais simples, como as catástrofes naturais, até aquelas bem engenhosas, que se transformaram em dívidas que jamais foram quitadas. (FIGUEIREDO, 1995, p. 65)

O procedimento para a efetivação da cobrança era da seguinte forma. Através de edital ou *bando* convocavam-se os interessados e seus fiadores que apresentavam ao Procurador da Fazenda suas propostas para a *rematação*. Escolhiam-se as mais em conta. Em seguida, estas eram encaminhadas ao Desembargador régio que, depois, remetia ao Capitão General, o qual, por sua vez, as enviava para a Real Fazenda e, deste órgão subia ao Conselho Ultramarino que, após analisá-las, as aprovava ou não e tomava as providências para que os interessados fossem informados e comesçassem a fazer o seu trabalho, o qual, para ser completamente concluído, implicava em que o montante de ouro ou de dinheiro arrecadado fosse encaminhado à Real Fazenda e aos cofres da Ordem de Cristo. Por sua vez, na condição

de Grão-Mestre da mesma, retendo o que lhe cabia de direito, o rei redistribuía uma parcela do montante recolhido aos governadores e aos Capitães Generais, os quais, através do pagamento das cômruas, remuneravam os vigários ou párocos colados.

Com base na referida pista dada por FIGUEIREDO e, a título de ilustração, apresentamos a síntese dum contrato desse tipo que tivemos a ocasião de examinar e estudar, celebrado entre João de Serqueira Lima e o Conselho Ultramarino, do ano de 1753, no tocante à cobrança dos dízimos nos *Guayazes*, por três anos, ao preço de cento e trinta mil cruzados anuais, cujo pagamento à Fazenda Real, de três em três meses, seria feito em dinheiro ou em ouro *quintado*, majorado em 1500 réis a oitava de ouro.

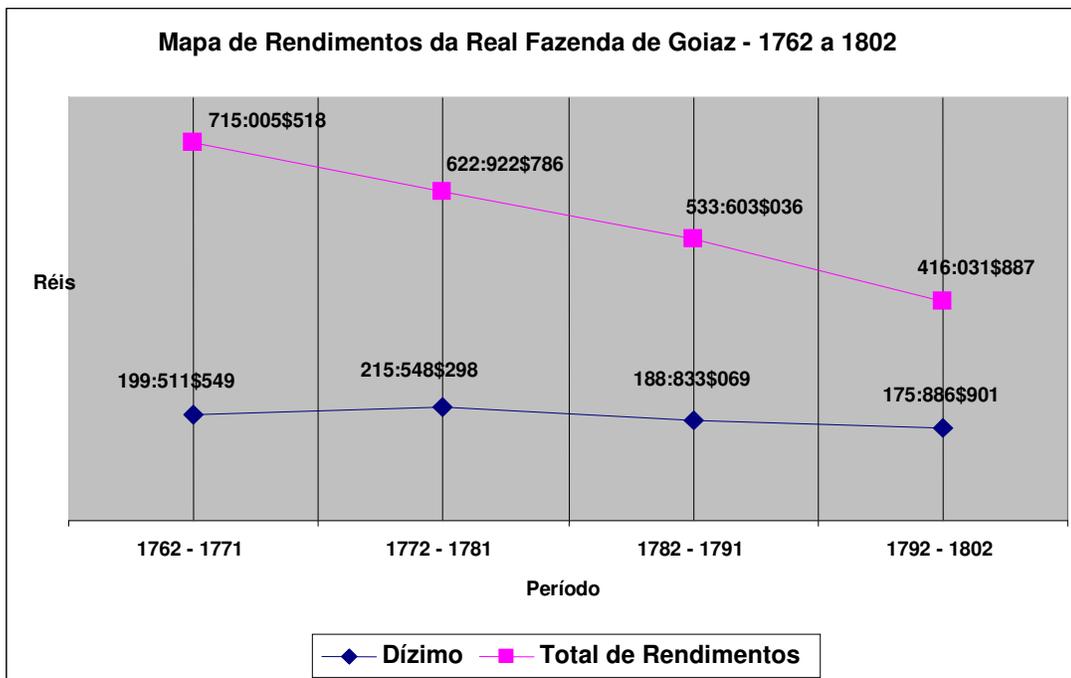
As despesas ficavam por conta do próprio contratador e a Fazenda Real arcaria somente com os ordenados dos oficiais nomeados por Sua Majestade, por intermédio de provisão ou alvará.⁷ O contratador não poderia alegar perdas nem tampouco pedir *quitas*, ou seja, desobrigar-se do compromisso assumido, por qualquer motivo que fosse. No referido contrato, o mencionado João de Serqueira Lima assumia o compromisso de cumpri-lo integralmente, pois, se não o fizesse, todos os seus bens, tanto móveis, como de raiz, seriam apropriados pela Fazenda Real. Segundo a documentação consultada, o contrato foi cumprido rigorosamente.

Eis um trecho interessante do mencionado documento em que, não apenas constam alguns dos produtos sobre os quais se cobrava o dízimo, mas também se estipula a proporção correta do seu valor em relação aos tais produtos, o que indica que se tinha conhecimento de que na capitania estava a ocorrer cobranças extorsivas e abusivas:

Mandando a condição 6.^a do sobredito contrato que os dizimos se cobrem nesta Capitania na forma da Constituição do Bispado a qual ordena se paguem os Dizimos desde não havendo estillo em contrário asentado pois nesta Constituição he costume pagarem-se os dizimos não so nos povoados mas em quasi toda esta América de Agoa ardente de cana, açúcar, farinha de mandioca, tabaco em rollo, telhas e taboa dez a rasão de 20, ehum epelo contrario opraticão os ditos dizimeiros nesta Capitania fasendo que lhe paguem de dez e hum levandolhe por este meyo o q. lhe não devem pois so selhe deve de 20. Heum em razão da manufatura, pois ditos effeytos se não dizimão na forma q. os produz a terra mas sim depois de reduzidos a sua artificial forma com excessivo trabalho, pórquanto.⁸

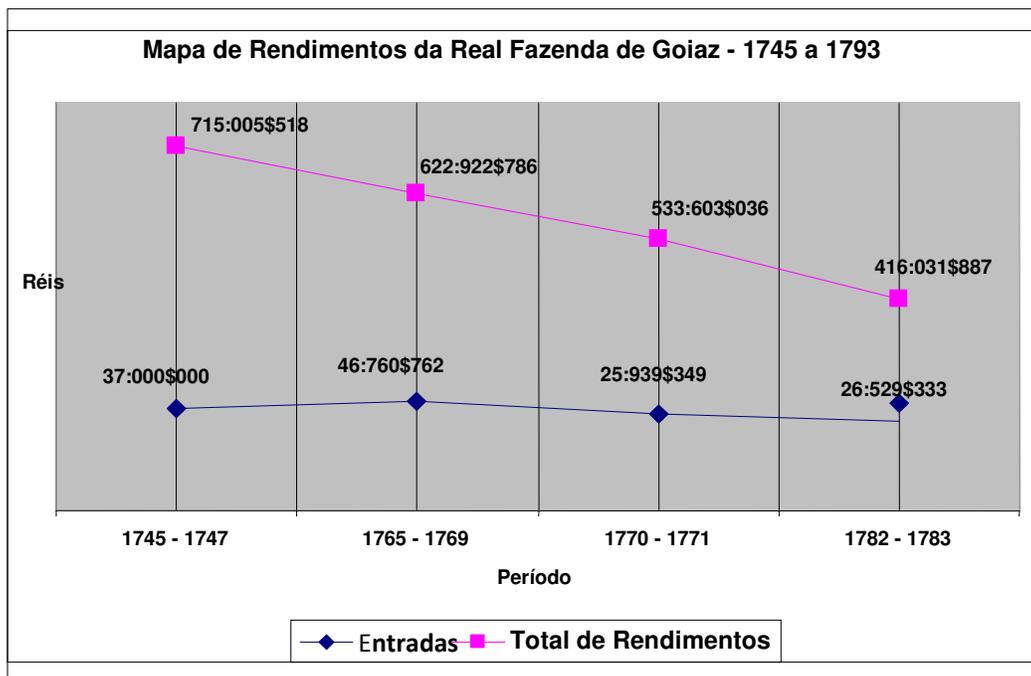
O dinheiro e o ouro arrecadados pelos contratantes, mediante a cobrança dos demais impostos, tinham como destino final a Fazenda Real que os aplicava nas despesas do Estado. Tratando-se da capitania de Goiás, com respeito ao dízimo, especialmente aquele cobrado sobre os bens agropastoris, sabe-se que era inferior ao que se cobrava na capitania de Mato Grosso. No entanto, os fazendeiros tinham muito mais receio dos contratantes do que os mineiros em relação aos fiscais arrecadadores do quinto do ouro. (CASTRO, 1998, p. 118)

Por conseguinte, o que se pode verificar nos mapas gráficos e estatísticos infra, comparando-se a arrecadação do dízimo e demais entradas financeiras na Fazenda Real é que, duma parte, no tocante ao 1º, se arrecadou muito e se distribuiu pouco, tendo permanecido, praticamente, inalterado, durante décadas, o valor arrecadado, e de outra, as demais fontes de renda do Estado sofreram uma razoável flutuação:



(Mapa do rendimento dos dízimos das plantações havidas em toda a capitania de Goyaz, desde o anno de 1762 a 1802. Biblioteca Nacional. Cód. 19.2.8. Mappa dos rendimentos da Real Fazenda da Capitania de Goyaz, calculado desde o ano de 1762 a 1802. R.I.H.C., 11.).

Há que se analisar também os impostos de entradas cobradas sobre as mercadorias importadas e as que circulavam entre os arraiais. Foram pesquisados os contratos de 1745 a 1747, 1765 a 1769, 1770 a 1781 e de 1782 a 1793.



Fonte: Biblioteca Nacional : Contrato das Entradas nas minas. Cod. 19.2.9.; p. 3.; Arquivo Museu das Bandeiras, pacote 166, livro 3.

Os contratos de entradas revelam a riqueza de seus habitantes e Goiás na década de 1770 – ano que a historiografia goiana propaga como o início da decadência – foi responsável por 20% do total arrecado em Minas Gerais, Cuiabá consegue 17% do total de Goiás e São Paulo 4%.⁹ Acompanhando esse imposto temos as passagens, outro termômetro para a riqueza, cobrado pela travessia de pessoas em canoas ou gado *vaccun ou cavalar* nos principais rios da capitania. Para finalizar o imposto pago pelos oficiais de justiça e fazenda por seus cargos públicos, sob arrematação trienal na presença do ouvidor.¹⁰ Dividia-se em Terças partes para os cargos cujo salário fosse maior que 200 mil réis anuais, Novos Direitos, 10% quando o salário fosse menor que 200 mil e os Donativos, quantia oferecida para participarem da licitação proporcionalmente ao cargo licitado. (SALLES, 1992, p. 138-155)

De toda essa riqueza, o que terá permanecido em Goiás? De que maneira os moradores da capitania, e em especial os de Vila Boa - a maior contribuinte, na listagem dos quintos arrecadados - ter-se-ão beneficiado do ouro que, de certa forma, a natureza colocara ao seu alcance? Que testemunhos materiais acaso indicam riqueza, fausto ou produção artística possibilitada pela acumulação de fortunas ou pelo estímulo intelectual nascido da despreocupação com a sobrevivência? Quem foram - se é que os houve - os potentados, os mineiros poderosos, os nababos que transformaram pepitas do rio Vermelho em mimos para amantes exóticas, ou em moradias suntuosas, ou em jardins ou lagos faraônicos, ou em altares revestidos de ouro?

Houve, sem dúvida alguma, indivíduos que enriqueceram com o ouro de Goiás: mineradores, atravessadores, negociantes, pessoas de tino comercial e senso de oportunidade mais aguçada. Houve outros que, no exercício de cargos públicos, tiveram a sua cobiça despertada, até porque o sistema vigente de arrematação dos ofícios fomentava a ganância e a venalidade. Governadores e altos funcionários foram acusados de enriquecimento ilícito – mas se aumentaram seus cabedais, não deixaram na Vila marcas de opulência. Em suma, onde a nobreza dos naturais da terra? Quem são? Quem usufruiu da distribuição das mercês pelos monarcas portugueses para a ocupação do território.

Ora, sob tais condições, é evidente que a capitania de Goiás gozava de situação muito peculiar devido à localização privilegiada de sua única vila no setecentos, Vila Boa de Goiás situada a 16 graus e 10 minutos de latitude sul, um pouco a oeste do Meridiano de Tordesilhas. Um detalhe, que, sem sombra de dúvidas, significava um olhar diferenciado dos governantes portugueses para garantir as minas do Cuiabá que estariam em terras espanholas. Por conseguinte, era necessário consolidar uma sociedade local e instalar uma nobreza da terra, o que implicava em ocupar cargos na câmara municipal, atuar na conquista, na defesa e dilatação das fronteiras, integrar as ordenanças, possuir hábitos nas ordens de Cristo, de Avis e de Santiago. (SILVA, 2005, P. 96)

No entanto, apesar de descalços e mal vestidos, a “propaganda” engendrada pelos governantes para que os deserdados pela sorte em Portugal adentrassem o sertão transformá-los-iam em verdadeiros senhores e vassalos. Era uma proposta *civilizacional*, no sentido de Nobert Elias e de *enraizamento* de homens e mulheres na Capitania de Goiás.¹¹

Como exemplo, podemos citar o Capitão General da Capitania de Goiás, Luiz da Cunha Menezes nos Relatórios que enviou ao Conselho Ultramarino em 1780.¹² Nos dois relatórios que ele escreveu, podemos observar a delineação de um atrativo modelo de vida para quem aqui chegasse. Em seu relato, repete mais de uma vez, as riquezas da terra, os recursos naturais e sociais nela existentes, para excitar as pessoas “despossuídas” a virem povoá-la; ou seja, é uma propaganda para a imigração:

(...)as pessoas que nos Guayazes querem viver, tanto que se fazem moradores da terra, pobres que sejam, se cada um alcançar dois pares de meia dúzia de escravos que pode um por outra vez custar pouco mais ou menos até dez cruzados logo tem remédio para a sua sustentação; porque uns lhes pescam e caçam, outros lhes fazem mantimentos e fazenda e assim pouco a pouco enriquecem os homens e vivem honradamente na terra com mais descanso que neste reino(...)¹³

Outro Capitão, João Manoel de Menezes aventa a mesma possibilidade de enriquecimento, posto que, em Vila Boa, a arrecadação aurífera prosperava ao ponto de *esperar que haja muitos outros pedidos de mercê com que de todo se acabe nesta parte a terra de enobrecer*.¹⁴ Por conseguinte, forma-se então, no sertão, uma nobreza de aluvião, mediante o que estamos a definir como um “projeto de fidalguia” aos imigrantes do sertão dos Guayazes.

Um dos visitantes que em nome do bispo do Rio de Janeiro, veio aos *Guayazes*, em sua primeira visita à igreja de Santa Ana em 1734, o Dr. Pe. Alexandre Marques do Valle, após inspecionar o sacrário, a pia batismal, as condições materiais do templo, os paramentos, as alfaías, os vasos litúrgicos; reuniu-se com o clero, com as irmandades e, em suas pregações e Pastorais versava sobre os costumes das relações entre senhores e escravos no sertão dos *Guayazes rogando que os primeiros dessem bom tratamento aos captivos como medida para concretizarem a sua própria fidalguia*. Arelada ao fato de ser “cristão” e “racional”, seu discurso ganha um significado social, se atentarmos ao estatuto a que os senhores deveriam ser elevados com essa nova forma de tratamento. Imbuído em ser um bom cristão, o senhor estava se tornando *digno* de possuir escravos. Segundo o Pe. Alexandre, o *cuidado com a escravaria* confere dignidade.

Para além de notarmos uma política de cooptação da Coroa no ato de conceder *Mercês e privilégios*, devemos atentar para o fato de que o processo de enobrecimento numa região de minas marcou profundamente a sociedade da Capitania de Goiás. A concessão de *Mercês*, mais que um instrumento da benevolência real, era, nessa perspectiva, também uma peça chave na compreensão das relações entre o império ultramarino português e a sociedade dos *Guayazes*.

A partir da década de 1770, aumentou consideravelmente os pedidos de *Mercê* quanto a alguém poder receber o Hábito da Ordem de Cristo, pelo qual se pagava em arrobas de ouro que era fundido nas Casas de Fundação de Vila Boa e São Félix, ou seja, para que se afirmasse um estatuto de nobreza vantajoso para os *naturais da terra*, aqui entendido como os nascidos no Brasil, seria preciso romper com os critérios ditados pelos funcionários do Reino, que eram fundamentados no *nascer no Reino*, por oposição aos nascidos na Ásia, África ou no Brasil, mesmo sendo de pais portugueses. A circunstancia de nascer no ultramar comportava a conotação negativa *dessas pessoas não estarem imbuídas do mesmo vigor físico e da fibra moral dos que tinham nascido em Portugal*.¹⁵

A historia da nobreza em Goiás foi a dos serviços prestados pelos vassallos e de mercês concedidas pelos monarcas. Não se trata de uma nobreza de sangue, hereditária, mas de uma nobreza individual e vitalícia, quando muito transmitida aos membros da família mais próxima. (SILVA, 2005, p. 10) O melhor exemplo foi a mercê da guarda-moria concedida ao descobridor das minas, Bartolomeu Bueno da Silva filho. De um posto de cabo no início da expedição em 1722 ao de coronel em 1730 e Superintendente Geral e Regente, - de guarda-mór ou maior das minas dos Guayazes -para as esferas política, cível, criminal e militar governava toda a região, apoiado por seus amigos, parentes e colaboradores mais próximos, ao direito das passagens dos rios Grande, das Velhas, Parnayba, Veríssimo, Gualcorumbá e Meya Ponte: (...) *quando o Anhanguera requereu licença a D. João V para penetrar no sertão à procura de minas de ouro, prata e pedras preciosas, solicitou e foi-lhe concedida em*

troca, a munificência real das passagens dos rios que encontrasse. passagens dos rios que encontrasse. (MORAES, 2005, p. 31) Motivo da primeira discórdia em Goiás, posto que o dito Bartolomeu não quis repartir a mercê com os demais integrantes da expedição, cujo resultado - mediado por sua Majestade D. João V, não deve ter agradado o “descobridor das minas” acusado de repartir *datas* somente entre os parentes - foi o de perder seus privilégios e mercês.

Obrigava cada viandante a pagar-lhe elevada quantia por si próprio, pelas cargas e cavalgaduras que levava consigo, mais cara do que as praticadas noutras regiões, e usando de violência e do poder concedido pelo Rei, proibiu que fossem feitas lavouras, às margens dos rios, com o propósito de vender aos transeuntes os seus mantimentos por preços exorbitantes.¹⁶

A dignidade perdida foi denunciada pelo primeiro ouvidor no sertão do Goiás, Gregório Dias da Sylva em 1734 e retirada em 1749. Consta que o dito desbravador morreu na miséria absoluta o que não desencorajou seu filho e descendentes a pleitearem o direito a alguma mercê pela sucessão e feitos realizados por Bueno.¹⁷

A maioria dos pedidos de Mercê em Goiás foram as do Hábito da Ordem de Cristo como a do minerador lisboeta Simão da Silva Rebelo em 1764 por ter dado entrada na casa de fundição em mais de 8 arrobas de ouro; o mesmo do emboaba Manoel Pereira de Moura, João Teixeira de Sousa, Antonio Carlos da Rocha, Antonio Velasco Molina, Manoel Cardoso Pinto, Manuel Alvares Cardoso e Inácio Joaquim Taques. Outros companheiros solicitaram pelo mesmo motivo, mas, com arrobas bem acima, como José de Macedo Alvares com 60 arrobas, Francisco da Silva Lisboa e o irmão Antonio com 35 arrobas, João Machado de Miranda com 17 arrobas.¹⁸

Alguns casos são dignos de nota, como um requerimento de Paulo José de Aquino que ao solicitar a mercê do Habito da Ordem de Cristo em 1761, obteve uma correspondência assaz corrente entre o do Governador João Manuel de Melo e o irmão do Marques de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado afirmando que o dito cujo nunca esteve *na América e que a certidão que confirma a entrada da dita quantidade de ouro é falsa*. O interessante é que três posteriores requerimentos continuaram a insistir com a rainha D. Maria I solicitando as certidões das arrobas de ouro que Paulo Jose de Aquino que a essa altura, deveria ter falecido, mas, o pai e o irmão continuaram com a solicitação até 1822.¹⁹ Este deve ser sido um dos mais longos sonhos a espera de realização que uma família “de emergentes a nobres” logrou esperar.

Outros problemas diziam respeito ao reconhecimento de outrem nas minas como uma *Atestação* de Manuel Cardoso Pinto dizendo conhecer que Antonio de Souza Ferreira é irmão de Manoel de Souza Ferreira falecido nas minas de Nossa Senhora da Natividade. O Manoel de Souza havia requerido as mercês anteriormente.²⁰ O outro Manoel ficou a espera de um perdão pela culpa que lhe resultou de uma devassa tirada pelo desembargador Manuel da Fonseca Brandão devido às dividas não saldadas com a Fazenda Real. Nove anos depois o dito cujo Cardoso estava a solicitar a D. Maria I os documentos quando solicitou a gratificação pelo serviço prestado à casa de fundição e ao fato de reconhecer um requerente. Outro caso diz respeito ao requerimento do cirurgião Gregório de Freitas Soares de Fonseca solicitando a mercê de uma tença por ter dado entrada em mais de 16 arrobas de ouro na casa de fundição de São feliz em 1762 em favor de seu filho nascido nos Guayazes e estudante em Coimbra. Um ano depois o Conselho Ultramarino emite parecer favorável ao licenciado cirurgião sobre a solicitação do Hábito da Ordem de Cristo.²¹

Ademais, os integrantes das milícias que defendiam as fronteira e a ordem na capitania se sentiam no direito de pleitear mercês pelo serviço bem feito. É o caso de um novo ajudante de Cavalaria Auxiliar, Jose Rodrigues Freire que, para além do cuidado com a defesa

das fronteiras, nas horas vagas, vivia do ofício de *mineirar*. É claro que a última profissão era mais rentável, mas, a fidalguia viria não somente no pedido do Hábito e sim, também no pedido atendido da carta patente no posto de tenente de Dragões da Capitania. Tal fidalguia com certeza o livrou do crime de lesa majestade na devassa tirada devido ao “descaminho do ouro” ou contrabando em 1773. O denunciado requer em 1778 à rainha D. Maria a prorrogação de sua licença por mais um ano para concluir as suas pendências na corte e que lhe seja restituído o posto que “injustamente” lhe haviam privado, bem como seu salário. Uma minuta do Conselho Ultramarino lhe restitui a baixa do cargo e o salário atrasado e...mais dois anos na corte.²²

Aliás, consta que era bem mais fácil se tornar um fidalgo da casa real – o que só dependia do rei - do que se tornar um com o Habito de Cristo, o que dependia das regras da Mesa de Consciência e Ordens que eram muito rígidas, principalmente no quesito impedimento de *condição*. Como os postos da coroa eram adquiridos como uma mercê régia se torna desnecessário dizer que tais cargos davam ao seu titular a possibilidade de interferir em setores nevrálgicos da vida da cidade, desde a economia até a justiça. Além do poder e do prestígio neles contidos, conferiam ganhos pecuniários aos seus titulares. Ao lado dos salários pagos pela Fazenda Real, as cartas-patentes dos oficiais e dos ministros do rei previam ‘gratificações’ sob diversas rubricas, como emolumentos e propinas. A pré-condição para ocupar tais ofícios era os serviços prestados à coroa. Neste sentido, nada melhor do que ser conquistador ou seu aparentado para ter uma boa folha de serviços a *el Rey* e, portanto, solicitar tais benesses. (FRAGOSO, 2003, p. 4)

Os habitantes dos *Guayazes* acabaram transformando o fato de ter nascido no ultramar ou de virem a povoar o território num fator positivo, ao criarem no sertão, uma categoria da *nobreza de aluvião*, que incluiriam proprietários de fábricas de *mineirar*, de lavouras, de boticas e lojas, de Ordens Militares, cargos públicos, de capelães, de serviços especializados como tabeliães, ourives, alfaiates, tanoeiros, carpinteiros, arruadores, dentre outros, desde que não trabalhassem, ou seja, possuíssem cativos para trabalharem por eles. Enfim, tudo comprovado por meio das provanças²³ feitas por testemunhas para confirmar a “nobreza e a limpeza de sangue”.

Enfim, os casos são inúmeros e diferenciados. Alguns pontos necessitam de esclarecimentos, pois, aqueles que recebessem a Ordem deviam ser Nobres, fidalgos, cavaleiros ou escudeiros, limpos, sem mácula alguma em seus nascimentos, nem outros impedimentos e defeitos. (Silva, 2005, p. 99) Ou seja, não poderia haver impedimentos de qualidade e condição. A qualidade seria a de não ser descendente de mouro, judeu ou *mulatice* e de condição, ou seja, a de que não fosse filho ou neto de alguém que exerceu ofícios mecânicos. Como a maioria dos requerentes possuía cabedais e não a limpeza de sangue, os monarcas quase sempre os liberavam dos impedimentos até o fim da lei dos impedimentos ocorrida 1777. Como os pedidos deveriam ser “inúmeros”, uma carta régia em 1794 determinava que “dali em diante não se dispensasse pessoa alguma da limpeza de sangue e que o Regimento da Ordem fosse observado rigorosamente “para que de todo se cerre a porta que em contrario disto se ia abrindo”. (Silva, 2005, p. 100-102)

Alguns dados nos parecem de fundamental importância para a análise sobre quem eram os imigrantes para os *Guayazes*. A maioria dos inventários e testamentos, devassas, procurações, escrituras, termos de assento nas irmandades e óbitos pesquisados nos indica o lugar de origem, idade, profissão e tempo de permanência na capitania das pessoas a que se referem. À guisa de ilustração, ao pesquisar 15 testamentos lavrados pelo Cartório do Primeiro Ofício de Vila Boa, entre 1774-1803, que se encontram no Arquivo Frei Simão Dorvi da Cidade de Goiás, em nove deles encontramos o local de nascimento do declarante, a

idade, profissão e o tempo de moradia nos arraiais de Meia Ponte, Crixás, São José do Tocantins, Santa Cruz e Jaraguá e em Vila Boa. Nos demais, não aparece a quanto tempo os testadores se encontravam na região, nem tampouco o local de seu nascimento.

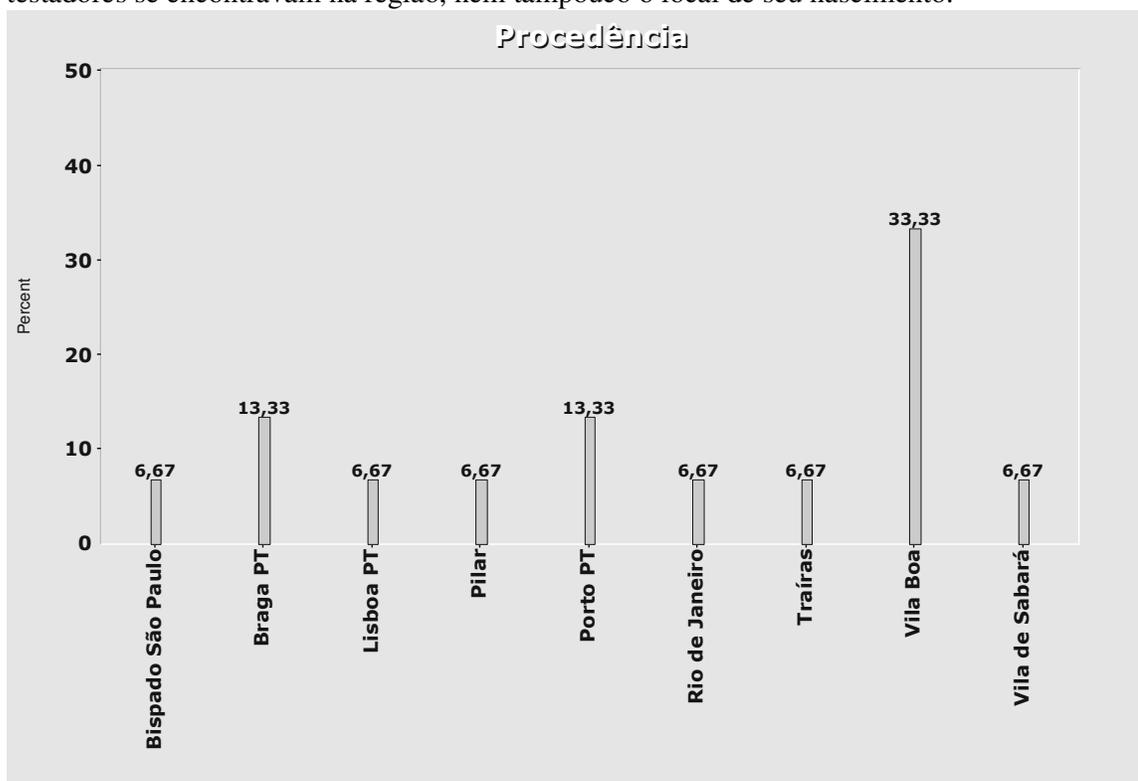


Gráfico - Enraizamento Vila boa de Goiás (AHU: Caixa 47, Documento 2700, 1804, 1803) in: MORAES, Cristina de C.P. *Do corpo místico de cristo: irmandades e confrarias na capitania de Goiás 1736-1808*. Goiânia: Ed. UFG, 2010. (no prelo)

Enfim, igualmente, no documento supra do processo de devassa de 1803, encontramos 17 testemunhas sobre as quais há referências acerca do seu nome, da sua cor, do local de nascimento, da idade, da profissão e do tempo de permanência na capitania.

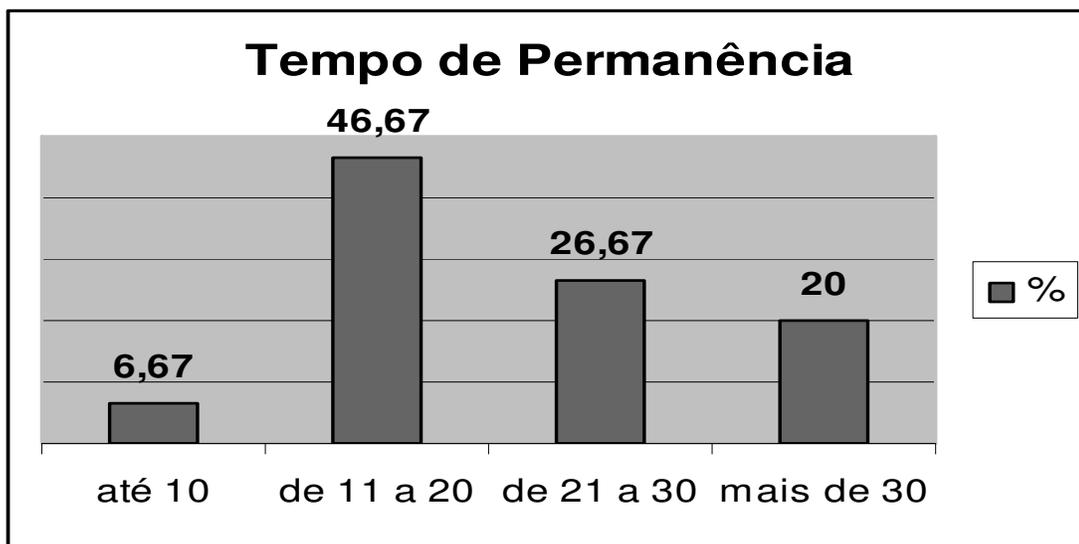


Gráfico – Tempo de permanência em Goiás (AHU: Caixa 47, Documento 2700, 1803) in: MORAES, Cristina de C.P. *Do corpo místico de cristo: irmandades e confrarias na capitania de Goiás 1736-1808*. Goiânia: Ed. UFG, 2010. (no prelo)

Parece-nos que a propaganda feita pelas autoridades portuguesas logrou êxito e, muitos dos que atenderam ao chamado, vieram, se enriqueceram, se nobilitaram e se enraizaram. De fato, encontrá-los com a devida fidalguia pelas ruas e becos de Vila Boa é uma tarefa hercúlea. De antemão sabemos que aqui chegaram desenraizados, pois, os homens e as mulheres somente estabelecem raízes num outro local diferente quando participam real e ativamente duma nova coletividade; que conserva vivos certos tesouros do passado, associados à vida moral, intelectual e espiritual. Se de um lado, os sertanistas que descobriram as minas dos *Guayazes* tivessem permanecido estranhos na terra recém conquistada, o desenraizamento teria sido uma doença mortal para eles. Afinal, mergulhados num mundo hostil que lhes era completamente desconhecido, povoado com animais ferozes e nativos que, por todos os meios, tentavam defender o seu espaço vital e não ser escravizados. Os arrivistas tiveram que interagir com o novo meio ambiente e domá-lo, tendo perdido quase completamente de vista suas raízes, e se tornando vassallos da natureza da *terra brasilis* e, nesse aspecto, se libertaram de muitas das tradições que, noutros lugares, já estavam mais consolidadas.²⁴

Finalmente, ser nobre nos Guayazes implicava em um estilo de vida como possuir perucas, escravos, cama de penas com cortinas de veludo, talheres de prata, jóias, vestidos de tafetá, não andar à pé e apesar da proibição de portar armas no coldre, possuir espada ou arma equivalente, enviar o filho primogênito para se formar em Coimbra, o segundo para se formar em cânones na Corte e a filha para um convento nas Gerais. *O estilo de vida nobre havia que ser mantido a todo custo, mesmo que os bens de fortuna não abundassem, pois somente assim se evitava a desqualificação social.* (SILVA, 2005, p. 321-322) Em suma, imigrar para os Guayazes pressupunha ascensão e queda, prestígio e desonra, felicidade e descendência fidalga. De toda essa nobreza e riqueza, o que terá permanecido em Goiás?

Referências

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados In: *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2007, v.1, p. 129-202;

DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil - Colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*. Brasília: Editora Alva-Ciord, 1979.

ELIAS, Nobert. *O processo civilizatório*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

FERREIRA, Marieta de Moraes. Fontes históricas para o estudo da imigração. XXIV Encontro Anual da ANPOCS, no GT Migrações Internacionais, Sessão Temática “Perspectivas Teórico- Metodológicas”, Petrópolis, 23-27 out de 2000. Disponível em www.cpdoc.fgv.br/ Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC / FGV.

FIGUEIREDO, Luciano. *Famílias Barrocas: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1996.

_____. LPH: *Revista de História*, n.º 5, Ouro Preto: UFOP, 1995.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do rio de janeiro, século XVII. *Tempo - Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, v. 8, n.15, p. 11-35, 2003.

_____. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750); in: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; ALMEIDA, Carla M. C. *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 33-120.

MORAES, Cristina de C. P. *Do Corpo Místico de Cristo: Irmandades e Confrarias na Capitania de Goiás. 1736-1808*. Goiânia: Ed. UFG, 2010. (no prelo)

_____. *Quis ut deus*. As irmandades de São Miguel e Almas na Capitania de Goiás. In: *Escritas da história: política, identidades e imaginários*. (Orgs) FREDRIGO, F.; OLIVEIRA, F.; SALOMON, M. Goiânia: Ed. UCG, 2009, p. 55-74.

_____. Religiosidade e Sociabilidade entre os confrades do Patriarca São Jose. In: QUADROS, E. G.; SILVA, M. C.; MAGALHÃES, S. M.. (Org) *Cristianismos no Brasil central: história e historiografia*. Goiânia: Ed. UCG, 2008, p.47-70.

_____. Deus e o Diabo no sertão dos Guayazes: abusos e desmandos do vigário da Vara de Vila Boa. In: *Sociedade e Cultura. Revista de Pesquisas e debates em Ciências Sociais*. Goiânia: FCHF/UFG, 2006.

_____.; QUINTELA, Antón C. A detenção de um letrado em Goiás: Antonio F. Dourado perante a inquisição. ANTT, IL, Processo n.º 6368: Antonio Ferreira Dourado. In: *Revista UFG*. ano VIII, n.º 2, dez/2006, pp. 169-182.

PALACIN, Goiás, 1722-1822. Estrutura e Conjuntura de uma Capitania de Minas. (O século do Ouro) Goiânia: Oriente, 1972, p. 86-89.

QUINTELA, Antón C. O Topônimo “Goyaz”. In: *Signótica*. Revista do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística/Faculdade de Letras. Goiânia: UFG, vol. 15, n.º 2, jul/dez, 2003, pp. 153-172.

SAINT-HILAIRE, Auguste. Vila Boa, ou a Cidade de Goiás. In: *Viagem à Província de Goiás*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

SALLES, Gilka F. de. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF, 1992.

SILVA, Maria beatriz Nizza da Silva. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

¹ Mais sobre o tema: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados In: *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2007, v.1, p. 129-202; SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750); in: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; ALMEIDA, Carla M. C. *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 33-120; FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro , 1790-1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

Cf. www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/carlamariadecarvalhoalmeida.pdf.

² Mais sobre o tema ver: SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. São Paulo: Comp. Ed.Nacional,1978, p.269-302; PRADO Jr, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. Da 23a ed. De 1994. São Paulo.Brasiliense, 1999; FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*.Ed. Nacional. São Paulo, 1982; NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema colonial (1777/1808)* .São Paulo; Hucitec, 1985; GORENDER, Jacob. *Questionamentos sobre a teoria econômica do escravismo colonial*. Estudos econômicos. N. 13. jan- abr. 1983. pág. 7-39

³ Sobre o tema ver o interessante artigo de QUINTELA, Antón C. O Topônio “Goyaz”. In: *Signótica*. Revista do Programa de Pos-graduação em Letras e Linguística/Faculdade de Letras. Goiânia: UFG, vol. 15, nº 2, jul/dez, 2003, pp. 153-172.

⁴ Cf. PALACIN, Luiz (Pe). Goiás, 1722-1822. Estrutura e Conjuntura de uma Capitania de Minas. (O século do Ouro) Goiânia: Oriente, 1972; Subversão e Corrupção; Um Estudo da Administração Pombalina em Goiás. 1983; A Sociedade Colonial. Goiânia, Ed. UFG, 1981; Trabalho Escravo: Produção e Produtividade nas Minas de Goiás. 1973.

⁵ A comunicação “A Historiografia sobre o debate acerca da economia colonial brasileira” do autor Leandro Braga de Andrade apresentado no Congresso sobre a historiografia do Brasil na UFOP foi instigante para o nosso debate. Disponível em www.ichs.ufop.br/memorial/trab/h10_5.pdf.

⁶ Embora o regimento específico à implantação temporária do regime de capitação date de 02 de julho de 1735, segundo MAGALHÃES, essa forma de imposição é bastante antiga: Como a extração mineral era monopólio da Coroa, uma das formas instituídas para a cobrança dos direitos reais sobre a exploração de terras minerais foi a da capitação. Isso significou, desde o início, na extração do ouro e mais tarde na dos diamantes. (...) *As origens desse tributo remontam ao período da invasão dos godos na Península Ibérica, sob a forma de censo fiscal. O principal, dentre os direitos reais cobrados, era o “de cabeça” que pagava cada “jugada de terra”. Posteriormente, os monarcas portugueses o incorporaram em sua legislação. (...)*. No Brasil, a descoberta aurífera, em fins do século XVII, determinou a revisão do antigo *Regimento das Minas*, após o que se passou à cobrança de tributos específicos. Os procedimentos de arrecadação variavam, ora se dava por estimativas (fintas), ora por capitação de escravos utilizados na mineração e também (através das casas de fundição) por cálculo efetivo dos 20%. (1997:33)

⁷ Provisão são todas as ordens do soberano em que se provê algo, expedidas pelos tribunais ou conselhos do rei, em que conferiram mercês, cargos, dignidades, ofícios, etc. Expediam instruções ou autorizam o exercício de uma provisão. As provisões não são propriamente a legislação, mas dão participação das providências legislativas. Alvarás são as providências, cujo efeito deverá durar mais ou menos um ano. No alvará de Lei, que tem a mesma força e forma de uma lei, vigora até a sua revogação.

⁸ AHU: *Contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino*. Registrado à folha 20, do livro 3; Lisboa, 2 de Novembro de 1753.

⁹ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro doravante BNRJ: Contrato das Entradas nas minas. Cod. 19.2.8.; p. 3.

¹⁰ O cargo de ouvidor era o de maior instância no território, ele funcionava como juiz de apelação (ou segunda instância), nomeado pelo rei estava acima do julgado, acumulava funções e entre elas, o ouvidor exercia função de corregedor, fiscalizava os juízes e tentava manter a ordem pública e zelava pela moral.

¹¹ ELIAS, Nobert. *O processo civilizatório*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990, p. 23. O conceito de civilização inclui a função de dar expressão a uma tendência continuamente expansionista de grupos colonizadores. Outrossim, o

conceito de desenraizamento e enraizamento foi discutido por nós na tese de Doutorado e aventa essa possibilidade de criação de uma nobreza da terra.

¹² Arquivo Histórico Ultramarino doravante AHU: *Documentos avulsos da Capitania de Goiás*, Caixa 31, Documento 239, 8 de julho de 1780.

¹³ *Ibid.*

¹⁴ AHU: *Documentos avulsos da Capitania de Goiás* : OFÍCIO do governador e capitão-general de Goiás, João Manuel de Melo, a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, Cx. 17, D. 1016, 10 de outubro, 1760.

¹⁵ WOOD, J. R. Russel. *A Sociedade portuguesa no ultramar*. Lisboa: Circulo de Leitores, 1998, p. 269.

¹⁶ AHU: *Ofício do Padre Cosmo de Santo André ao Conselho Ultramarino, agosto de 1733*, Caixa 1, Documento 6. (1733).

¹⁷ AHU: *Carta do Intendente e provedor da fazenda real de Goiás, Luis de Moura Coutinhos ao rei D. João V.* setembro, 24, caixa 05, documento 408. (1749)

¹⁸ A Casa de Fundição de São Félix foi transferida posteriormente para o arraial de Cavalcante. Os pedidos de Mercê podem ser encontrados nos seguintes documentos avulsos da Capitania de Goiás do AHU: Caixa 25, Documento 1577: *Requerimento de José Alves dos Reis*: deu entrada na Casa de Fundição em mais de 10 arrobas de ouro (29 de janeiro 1770); Caixa 25, Documento 1578: *Requerimento de Bartolomeu Ferreira Araújo*: deu entrada em mais de 10 arrobas de ouro (29 de janeiro de 1770); Caixa 25, Documento 1579: *Requerimento de Antonio Gonçalves Viana e Pedro Rodrigues Bandeira*: deu entrada em mais de 17 arrobas de ouro (29 de janeiro 1770); Caixa 25, Documento 1615: *Requerimento de Manuel Cardoso Pinto*: deu entrada em mais de 8 arrobas de ouro (10 de setembro 1770); Caixa 25, Documento 1624: *Requerimento do Furiel da Companhia de Dragões José de Oliveira Amado*: deu entrada em mais de 8 arrobas de ouro (12 de novembro de 1770); Caixa 26, Documento 1696: *Requerimento de Antonio de Sousa Teles de Meneses*: deu entrada em mais de 8 arrobas de ouro (21 outubro 1772). Pedia-se também a mercê do Hábito de Cristo até mesmo pelo serviço prestado na Casa de Fundição como é o caso de: Caixa 27, Documento 1790: *Requerimento de João da Rocha Peixoto* (28 de setembro de 1774); Caixa 28, Documento 1835: *Requerimento de Gregório Costa Matos*, solicitando a mercê do Habito da Ordem de Cristo com a tença correspondente, devido aos serviços prestados na Casa de Fundição de Vila Boa, capitania de Goiás (5 de Junho de 1776); Caixa 28, Documento 1846: *Requerimento de Antonio José Carvalho*, solicitando que lhe seja entregue os documentos enviados em um requerimento anterior, solicitando a mercê do Habito de Ordem de Cristo em remuneração aos serviços prestados à Casa de Fundição de Vila Boa de Goiás, capitania de Goiás (10 de julho de 1776); Caixa 30, Documento 1905: *Requerimento de José Pinto Fonseca à rainha [D. Maria I]*, solicitando que se mande verificar que pelo Conselho de Guerra a patente de capitão de Dragões de Goiás de que já tem a mercê, como exercício de ajudante de ordens, e a mercê do Hábito da Ordem de Cristo em atenção aos serviços que prestou a capitania de Goiás. (20 de janeiro de 1778).

¹⁹ AHU: caixa 18, documento 1053 (1761, setembro, 27); caixa 18, documento 1085 (1762, maio, 12) caixa 39, documento 2414 (ant. 1794, maio, 8); caixa 56, documento 2950 (ant.1822, maio, 31)

²⁰ AHU: caixa 25, documento 1626 d e29 de novembro 1770.

²¹ AHU: caixa 18 e 19, documentos 1112 e 1138.

²² AHU: caixa 23, 24,27,30,31; documentos 1431,1442,1538,1713,1744,1906,1912,1923,1937,1947 e 1988. De 1767 a 1779.

²³ Documento ou ato de provar.

²⁴ Optamos em analisar o conceito de desenraizamento, a partir das discussões feitas pelo professor Flávio Di Giorgi em seminário proferido em 1991 na Pontifícia Universidade Católica sobre “Misticismo e Novas Religiões” e também nos estudos de Renato Ortiz *Mundialização e cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1994.